
PROSPECTO COMPLETO

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO

BPI AMERICA

7 de Abril de 2004

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

PARTE I
CAPÍTULO I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO,
A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- 1.1. A denominação do Fundo é BPI America (adiante designado apenas por Fundo).
- 1.2. O **Fundo** constitui-se como fundo aberto de acções internacionais cujo património será predominantemente investido em acções de empresas cuja lei pessoal seja a dos Estados Unidos da América ou que se encontrem admitidas à negociação em mercados aí situados.
- 1.3. A constituição do **Fundo**, por tempo indeterminado, foi autorizada em 21 de Abril de 1993, por Portaria do Ministro das Finanças.

2. A Sociedade Gestora

- 2.1. O **Fundo** é administrado pela BPI Fundos - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, com sede Largo Jean Monnet, 1- 5º, em Lisboa (adiante designada apenas por BPI Fundos ou Sociedade Gestora).
- 2.2. A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- 2.3. A Sociedade Gestora constituiu-se em 20 de Julho de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- 2.4. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do **Fundo** a BPI Fundos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração do **Fundo**, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - a) Seleccionar os valores que devem constituir o **Fundo**, de acordo com a política de investimentos prevista neste regulamento de gestão, e efectuar ou dar instruções ao depositário para que este efectue as operações adequadas à execução dessa política;
 - b) Adquirir e alienar quaisquer valores e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os bens do **Fundo**;
 - b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
 - c) Determinar o valor das unidades de participação;
 - e) Manter em ordem a escrita do **Fundo**;
 - f) Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo presente regulamento de gestão.
- 2.5. A BPI Fundos e a entidade depositária cuja identificação completa é feita no número seguinte, respondem solidariamente perante os participantes por todos os compromissos assumidos nos termos da lei e do presente regulamento.

3. O Depositário

- 3.1. A entidade depositária dos valores mobiliários do **Fundo** é o Banco Português de Investimento, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto (adiante designado apenas por “**BPI**”).
- 3.2. No exercício da sua função de instituição depositária compete ao BPI:
 - a) receber em depósito ou inscrever em registo os valores do **Fundo**, consoante sejam titulados ou escriturais;
 - b) efectuar todas as operações de compra ou venda pelo **Fundo** de que a BPI Fundos o incumba bem como as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos e ainda as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos valores em carteira;

-
- c) receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação;
 - d) pagar aos participantes a sua quota-parte nos lucros do **Fundo**;
 - e) ter em dia a relação cronológica das operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - f) assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento do presente regulamento de gestão do **Fundo**, nomeadamente no que se refere à política de investimentos;
 - g) assegurar que a emissão o reembolso ou a anulação das unidades de participação, sejam efectuados de acordo com a lei e o presente regulamento de gestão do **Fundo**;
 - h) executar as instruções da BPI Fundos, desde que conformes à lei e ao presente regulamento de gestão;
 - i) assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o **Fundo** a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - j) assegurar que os rendimentos do **Fundo** sejam aplicados em conformidade com a lei e o presente regulamento de gestão.
- 3.3. O BPI poderá contratar com terceiras entidades o sub-depósito dos valores do **Fundo**, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações perante os participantes e perante a Sociedade Gestora.
- 3.4. O BPI e a BPI Fundos respondem solidariamente perante os participantes por todos os compromissos assumidos nos termos da lei e do presente regulamento.

4. As Entidades Colocadoras

- 4.1. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do **Fundo** junto dos investidores são o Banco BPI, SA com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, no Porto (adiante designado apenas por Banco BPI), o BPI e a BPI Fundos enquanto entidade gestora.
- 4.2. As unidades de participação do Fundo são comercializadas presencialmente junto dos balcões das entidades colocadoras. As unidades de participação são também comercializadas pelo BPI através da internet (site www.bpionline.pt) e pelo Banco BPI através do serviço de banca telefónica e através da internet (site www.bpinet.pt), tendo acesso a estas formas de comercialização os clientes destas entidades. O BPI e o Banco BPI são autorizados de forma irrevogável, sempre que o considerem necessário, a gravar as conversas telefónicas mantidas com os clientes e a utilizar estas gravações como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Investimento

1.1. Política de investimento do Fundo

- (i) O objectivo principal do **Fundo** é proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira de activos orientada para a aquisição de valores emitidos por empresas cuja lei pessoal seja a dos Estados Unidos da América ou que se encontrem admitidas à negociação em mercados aí situados. O tipo de instrumentos financeiros que podem compor a sua carteira são os seguintes:
 - a) Acções;
 - b) ADR (American Depositary Receipts);
 - c) Obrigações com direito de subscrição de acções
 - d) Obrigações convertíveis em acções;
 - e) *Warrants*; ou
 - f) Qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição, seja convertível ou tenha a remuneração indexada a acções de empresas dos Estados Unidos da América.
- (ii) No decurso da actividade de gestão, procurar-se-á atingir o seguinte objectivo: o valor médio anual dos activos integrantes do património do Fundo que preencham as características previstas em (i) deverá ser igual ou superior a dois terços do valor líquido global médio do fundo no mesmo período.

-
- Encarar-se-ão como pontuais as ocasiões em que o valor dos activos mencionados em (i) seja inferior a dois terços do valor líquido global do Fundo.
- (iii) A liquidez do **Fundo** será investida em activos de curto prazo, nomeadamente em certificados de depósito, depósitos e aplicações nos mercados interbancários, denominados em euros ou em dólares norte-americanos.
 - (iv) O **Fundo** poderá também investir em outros instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento, com respeito pelos limites referidos em 1.3..
 - (v) O **Fundo** poderá investir em unidades de participação de outros fundos com objectivo idêntico ao referido em (i).
 - (vi) O **Fundo** não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos;
 - (vii) O **Fundo** poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários.

1.2. Mercados

- (i) Os valores supra identificados em 1.1./i) deverão ser admitidos à negociação nos principais mercados de cotações oficiais dos Estados Unidos da América, nomeadamente NYSE (New York Stock Exchange), NASDAQ (National Association of Securities Dealers Automatic Quotation) e AMEX (American Stock Exchange, Inc).
- (ii) Relativamente aos títulos de dívida poderão ser transaccionados nos seguintes mercados especializados:
 - . Mercado Especial da Dívida Pública;
 - . MTS;
 - . Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.

1.3. Limites legais ao investimento

- (i) O **Fundo** não poderá deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do seu valor líquido global. Este limite é elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do **Fundo** não ultrapasse 40% do mesmo valor.
- (ii) O **Fundo** poderá investir até ao limite de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários não admitidos à negociação nos mercados referidos em 1.2..
- (iii) Podem ser adquiridas para o **Fundo** unidades de participação em fundos com idêntica regulamentação e com objectivo idêntico ao referido no artigo anterior, bem como partes de outras instituições de investimento colectivo que respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE, de 20 de Dezembro de 1985, mas apenas até ao limite de 5% do valor líquido global do **Fundo**.
- (iv) Não podem fazer parte de um fundo:
 - a) Mais de 10% das acções emitidas por uma mesma sociedade;
 - b) Mais de 10% das obrigações de uma mesma entidade emitente;
 - c) Mais de 10% dos títulos de participação de uma mesma entidade emitente;
 - d) Mais de 10% das unidades de participação emitidas por um mesmo fundo de investimento.
- (v) O conjunto dos fundos administrados por uma entidade gestora não pode deter:

-
- a) Acções que lhe confirmam mais de 20% dos direitos de voto numa sociedade ou que lhe permitam exercer uma influência significativa na gestão de uma sociedade;
 - b) Mais de 20% das acções sem direito de voto emitidas por uma mesma sociedade;
 - c) Mais de 50% das obrigações emitidas por uma mesma entidade;
 - d) Mais de 60% das unidades de participação de um fundo de investimento.
- (vi) O disposto em (iv) e (v) não se aplica nos casos de:
- a) Valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado membro da Comunidade Europeia;
 - b) Valores mobiliários emitidos por organismos internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da Comunidade Europeia.
- (vii) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do **Fundo**, inclusivé junto do Depositário até ao limite de 10% do valor global do **Fundo**, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.

1.4. Riscos

Ao investir neste Fundo, o participante deverá considerar os seguintes factores de risco:

- (i) O risco geral associado ao Fundo que deriva do risco associado ao investimento em acções, para o qual contribuem factores como a subida das taxas de juro ou a degradação das perspectivas de crescimento futuro das economias;
- (ii) Os riscos da variação da cotação / preço de cada título integrante da carteira do Fundo, o qual é variável e dependerá do risco de degradação das perspectivas de crescimento dos lucros futuros das empresas; o crescimento dos lucros futuros, por sua vez, está relacionado com a evolução dos mercados onde as empresas vendem os seus produtos, com a qualidade e o custo dos recursos humanos, financeiros e técnicos de que dispõem e com a sua capacidade de gestão em geral. O Fundo não cobrirá este risco de forma sistemática;
- (iii) Os riscos associado ao investimento estrangeiro, relacionado com o país de origem das aplicações financeiras;
- (iv) O risco associado ao investimento em moeda estrangeira que se traduz na perda de valor dos investimentos de divisas por efeito de uma apreciação do euro face a essas moedas. O Fundo não cobrirá este risco de forma sistemática;
- (v) Os riscos associados à utilização de instrumentos financeiros derivados, tais como o risco de o Fundo não reflectir as variações positivas no valor dos activos em carteira pelo facto de estes terem sido objecto de cobertura de risco financeiro ou o risco de o Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados pelo facto de estes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado activo num contexto de quebra de preço desse mesmo activo.

1.5. Política geral do Fundo em matéria de exercício de direitos de voto em sociedades em que detenha participações sociais

A BPI Fundos apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.

A BPI Fundos não tem uma política global pré-definida, no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações. Em cada momento, a BPI Fundos avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa.

Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos directamente pela BPI Fundos ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela BPI Fundos.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do **Fundo** ou a uma adequada gestão do seu património, o **Fundo** poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. Derivados

(i) Objectivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
- risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o **Fundo** poderá realizar as seguintes operações com os instrumentos mencionados:

- Venda de futuros e opções padronizados sobre acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- Venda de divisas em operações forward;
- Swaps cambiais de curto prazo;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “*Credit Default Swaps*”.

(ii) Objectivos de adequada gestão do património

- Compra ou venda de futuros e opções sobre acções ou índices de acções;
- Compra ou venda de warrants sobre acções;
- Compra e venda de divisas em operação de forward.

Para além dos instrumentos acima referidos, o **Fundo** poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objectivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da Sociedade Gestora.

(iii) Limites

As operações previstas em (ii) não poderão representar mais de 10% do valor líquido global do **Fundo**.

A celebração de contratos relativos aos instrumentos financeiros derivados não padronizados e transaccionados fora de bolsas de valores ou mercados regulamentados, com funcionamento regular, não pode envolver, relativamente a cada contraparte, mais de 25% dos activos do **Fundo**.

(iv) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do Fundo com o objectivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, terão obrigatoriamente que ser transaccionados nos seguintes mercados:

-
- a) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia
 - b) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Option's Exchange
 - c) Nas transacções de instrumentos financeiros derivados em mercados não mencionados no número anterior terão que ser salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos contratos objecto de transacção.

2.2. Reportes e empréstimos

O **Fundo** poderá recorrer a operações de reporte e empréstimo de títulos com o objectivo de incrementar a rentabilidade da carteira, nas seguintes condições:

- a) O volume das operações de reporte em cada momento em vida, aferidas pelo valor absoluto da diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, não pode exceder, relativamente a cada contraparte e em todo o momento, 25% do valor líquido global do **Fundo**;
- b) O valor das operações de empréstimo, aferidas pelo valor de mercado dos activos emprestados, não pode exceder, em cada momento, 25% do valor líquido global do **Fundo**.

3. Valorização activos

3.1. Cálculo do Valor das Unidades de Participação

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do **Fundo** pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do **Fundo** é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

O valor líquido global do **Fundo** é apurado de acordo com as seguintes regras:

- a) Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização o momento de encerramento do mercado, de entre aqueles previstos no presente regulamento, que encerrar mais tarde considerando a hora portuguesa (momento adiante designado por Momento de Referência). Actualmente, de entre estes mercados aqueles que encerram mais tarde encerram às 22h00, hora portuguesa.
- b) A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que serão considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia anterior;
- c) Para valorização dos activos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário.
- d) O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, comissão de gestão e comissão de depósito.

3.2. Regras de valorimetria

a) Valores mobiliários

- (i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 30 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.

-
- (ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 30 dias, os títulos são considerados como não cotados e serão aplicados os critérios de valorização seguintes:

A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em valores de ofertas de compra difundidas por um market maker da escolha da Sociedade Gestora disponibilizadas para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo ou, na sua falta, com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a Sociedade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- em sistemas internacionais de informação de cotações como o Financial Times Interactive Data, o ISMA – International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela Sociedade Gestora;
- junto de market makers da escolha da Sociedade Gestora, onde será utilizada a melhor oferta de compra dos títulos em questão;
- através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflecta o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação directa com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Outros valores representativos de dívida

Os valores representativos de dívida de curto prazo (bilhetes do tesouro, papel comercial e depósitos a prazo) serão valorizados pelo valor investido acrescido dos juros corridos.

c) Instrumentos derivados

- (i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á a última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo;
- (ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela sociedade gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
- Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da Sociedade Gestora;
 - Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Sociedade Gestora sejam considerados mais adequados às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor actual das posições em carteira através da actualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efectuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

O **Fundo** pagará comissões no valor global de 2,25% ao ano, incidentes sobre o seu valor global, comissões que compreendem a comissão de gestão e a comissão de depositário.

- 4.1. A comissão de gestão é de 1,50% anual e reverte a favor da BPI Fundos.
- 4.2. A comissão de depositário é de 0,75% anual e reverte a favor do Banco Português de Investimento, SA.
- 4.3. As comissões de gestão e de depositário são calculadas diariamente e cobradas mensalmente.
- 4.4. Às comissões referidas em 4.1. e 4.2. acrescem os encargos legais e fiscais que lhes sejam imputáveis, também da responsabilidade do **Fundo**, e que são calculados diariamente sobre o valor global do património do **Fundo**.

O **Fundo** suportará as despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património, incluindo-se nestas as taxas de bolsa e de corretagem.

O **Fundo** suportará ainda, uma taxa de supervisão de 0,0133%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 50 euros e 10.000 euros respectivamente.

5. Política de rendimentos

O **Fundo** tem como objectivo a capitalização de rendimentos, pelo que não procederá à sua distribuição.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

- 1.1. O **Fundo** é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.
- 1.2. As unidades de participação adoptam a forma escritural e não são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

- 2.1. O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do **Fundo** foi de 1.000\$00.
- 2.2. As subscrições e os resgates serão efectuados pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de subscrição ou de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de resgate aplicável.

3. Condições de subscrição

- 3.1. Montantes mínimos de investimento: Os montantes são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a inscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Mínimo de subscrição:

Primeira aplicação:	500 euros
Aplicações seguintes:	250 euros

3.2. Comissões de subscrição a cargo do Participante:

Não existe comissão de subscrição.

3.3. O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao **Fundo** nesse mesmo momento e as respectivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

4. Condições de resgate

4.1. A comissão de resgate é função do prazo da aplicação nos termos a seguir indicados:

- 1% até 90 dias decorridos sobre a data de subscrição
- 0,5% entre 91 e 180 dias após a data de subscrição
- 0% acima de 180 dias

4.2. Para efeito de apuramento do valor da comissão de resgate os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

4.3. Os resgates de unidades de participação quando tenham por objectivo a transferência do investimento para um dos fundos abaixo discriminados (e desde que comercializados na mesma entidade colocadora), estão isentos da comissão de resgate referida no ponto anterior:

- BPI Euro Taxa Fixa - BPI Brasil - BPI Financeiras - BPI Global - BPI Tecnologias
- BPI Europa Crescimento - BPI Europa Valor - BPI Universal - BPI Portugal
- BPI Taxa Variável - BPI Obrigações de Alto Rendimento Alto Risco

4.4. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:

- a) Aos participantes que adquiram essa qualidade após a autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- b) Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

4.5. A liquidação do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação) é efectuada cinco dias úteis após a data do respectivo pedido, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Aquisição da qualidade de participante

A aquisição da qualidade de participante no **Fundo** é feita através da subscrição das unidades de participação do **Fundo**.

2. Direitos dos participantes

Os participantes têm direito, nomeadamente:

- a) À titularidade da sua quota-parte do património do **Fundo**;
- b) A receber o prospecto simplificado, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **Fundo**;
- c) A obter o prospecto completo, junto da Sociedade Gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **Fundo**;

-
- d) A consultar os documentos de prestação de contas do **Fundo**, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - e) A subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do **Fundo**;
 - f) A receber a sua quota parte do produto da liquidação, em caso de dissolução do **Fundo**, na proporção das unidades de participação detidas;
 - g) A receber uma comunicação individual das alterações ao regulamento de gestão das quais resulte alguma das seguintes consequências: (i) um aumento das comissões a pagar pelos participantes ou pelo fundo, com excepção do aumento da comissão de resgate ou do agravamento das condições de cálculo da mesma, os quais só podem ser aplicados aos participantes que adquiram esta qualidade após autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; (ii) a modificação substancial da política de investimentos como tal considerada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; (iii) a modificação da política de distribuição de rendimentos; (iv) a substituição da entidade gestora; (v) a substituição do depositário;
 - h) A receber uma comunicação individual da decisão de liquidação do **Fundo** que seja tomada pela Sociedade Gestora;
 - i) A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito.

3. Aceitação dos Prospectos

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação dos prospectos e confere à BPI Fundos os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do **Fundo**. Tomada a decisão de liquidação será a mesma comunicada individualmente a cada participante e publicada no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação não excederá 10 dias úteis, salvo autorização da CMVM. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do **Fundo**. Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do **Fundo**.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- 2.1. Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os de subscrição, num só dia, em 5% ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do **Fundo**, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- 2.2. A entidade gestora deve mandar suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, os interesses dos participantes o aconselhem.
- 2.3. Decidida a suspensão, a entidade gestora deve promover a afixação, nos balcões do depositário e em todos os outros locais de comercialização das unidades de participação do **Fundo**, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.
- 2.4. A suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

2.5. A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), por sua iniciativa ou a solicitação da BPI Fundos, poderá, em determinadas situações, suspender a emissão ou resgate das unidades de participação.

**PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 33.º DO
DECRETO-LEI 276/94, DE 2 DE NOVEMBRO**
**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E
OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1. Órgãos sociais (e principais funções exercidas fora da Sociedade Gestora):

- a) Conselho de Administração:
 Presidente: Fernando Maria Costa Duarte Ulrich (Vice-Presidente da BPI SGPS, Vice-Presidente do BPI, Vice-Presidente do Banco BPI, Presidente da BPI Vida e Presidente da BPI Pensões);
 Administradores: António Farinha de Morais (Administrador do Banco BPI); José Manuel Chaves da Veiga Sarmento (Administrador da BPI Vida e Administrador da BPI Pensões); Francisco Marinho de Magalhães Carneiro (Administrador da BPI Pensões e Administrador da BPI Vida); e Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro (Administrador da BPI Vida e Administrador da BPI Pensões).
- b) Fiscal Único:
 Magalhães, Neves & Associados, SROC, representada por Maria Augusta Cardador Francisco; Suplente: Freire Loureiro & Associados, SROC, representada por Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro.
- c) Mesa da Assembleia Geral;
 Presidente: Professor Doutor Inocêncio Galvão Teles;
 Secretária: Dra. Maria Luísa Prieto Nogueira de Brito Mendes Pinto.

1.2. A BPI Fundos está enquadrada no Grupo BPI sendo detida a 100% pelo Banco BPI, SA (entidade colocadora) que detém igualmente 100% do Banco Português de Investimento, SA (entidade depositária e colocadora).

1.3. A BPI Fundos gere os seguintes fundos mobiliários*:

	Denominação do Fundo	Tipo	Política Investimento	VLGF em Euros	Nº Particip.
1	BPI Tesouraria	aberto	Fundo de Tesouraria Euro	118,514,991.23	16,250
2	BPI Liquidez	aberto	Fundo de Tesouraria Euro	1,201,021,238.63	101,936
3	BPI Taxa Variável	aberto	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	447,721,101.64	18,231
4	BPI Renda Trimestral	aberto	Fundo de Obrigações de Taxa Indexada Euro	149,135,711.00	7,444
5	BPI Euro Taxa Fixa	aberto	Fundo de Obrigações de Taxa Fixa Euro	56,935,750.75	2,205
7	BPI Obrig Alto Rendimento Alto Risco	aberto	Fundo de Obrigações de Taxa Fixa Internacional	6,927,187.25	577
8	BPI Europa Valor	aberto	Fundo de Acções da União Europeia	83,445,060.15	5,710
9	BPI Portugal	aberto	Fundo de Acções Nacionais	8,522,218.62	1,065
10	BPI Europa Crescimento	aberto	Fundo de Acções da União Europeia	42,265,472.26	1,867
11	BPI América	aberto	Fundos de Acções Internacionais	27,638,060.37	676
12	BPI Financeiras	aberto	Fundos de Acções Internacionais	6,094,124.67	672
13	BPI Global	aberto	Fundo Misto	548,039,580.90	30,859
14	BPI Universal	aberto	Fundo de Fundos	18,732,066.68	2,378
15	BPI Brasil	aberto	Fundo Misto	2,238,739.95	243
16	BPI PPA	aberto	Fundo PPA	82,496,254.04	19,460
17	BPI Reforma Segura PPR/E	aberto	Fundo PPR	721,580,572.71	69,418
18	BPI Reforma Investimento PPR/E	aberto	Fundo PPR	437,781,529.17	47,626
19	BPI Tecnologias	aberto	Fundos de Acções Internacionais	10,149,217.33	2,544
20	BPI Reestruturações	aberto	Fundos de Acções Internacionais	26,653,926.23	465
21	BPI Taxa Variável PPR/E	aberto	Fundo PPR	7,723,082.06	106
22	BPI Taxa Fixa PPR/E	aberto	Fundo PPR	40,642	1
	Total			4,003,656,528.08	329,733

* Dados a 31 de Dezembro de 2003

-
- 1.4. A Mercury Asset Management, Ltd, que também é identificado como Merrill Lynch Investment Managers é consultor da BPI Fundos para a carteira de acções internacionais do **Fundo**. A Merrill Lynch Investment Managers, é uma sociedade constituída de acordo com a lei de Inglaterra e tem sede em 33 King William Street, Londres EC4R 9AS. Os serviços de consultoria que a Merrill Lynch Investment Managers presta à BPI Fundos consubstanciam-se, essencialmente, na apresentação de recomendações e na execução de instruções da sociedade gestora tendo por objecto a realização de operações de aquisição ou alienação de acções para o **Fundo**.
- 1.5. O Revisor Oficial de Contas do **Fundo** é a sociedade António Dias & Associados, SROC, representada por António Marques Dias com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 7º Piso, Amoreiras, 1070-101 Lisboa

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O Valor da unidade de participação

O valor da unidade de participação é publicado diariamente no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa e pode ser consultado nos sites www.bpinet.pt, www.bpionline.pt e www.bpiinvestimentos.pt.

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do **Fundo** é publicada mensalmente no Boletim de Cotações da Bolsa de Valores de Lisboa e pode ser consultada no site www.bpiinvestimentos.pt.

3. Documentação do Fundo

Estão disponíveis aos balcões das Entidades Colocadoras o presente prospecto Completo, o Prospecto Simplificado e os relatórios anual e semestral, elaborados de acordo com a lei.

4. Contas dos Fundos

- 4.1. As contas anuais e semestrais do **Fundo** são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho.
- 4.2. As contas do Fundo encerradas a 31 de Dezembro de cada ano são certificadas por um revisor oficial de contas diferente daquele que ocupa o cargo de Fiscal Único da BPI Fundos - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, o qual se pronunciará sobre a avaliação efectuada pela Sociedade Gestora, em relação aos valores do Fundo e principalmente no que respeita aos valores não cotados. De acordo com o disposto no artigo 34º do decreto-lei nº 323/99, de 13 de Agosto, na certificação legal de contas referida no número anterior o revisor oficial de contas deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:
- a) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do fundo, em especial no que respeita aos não cotados e derivados transaccionados no mercado de balcão;
 - b) O cumprimento dos critérios de avaliação definidos no regulamento de gestão;
 - c) O controlo das operações efectuadas fora de bolsa;
 - d) O controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação.
- 4.3. De acordo com a mesma disposição legal, o revisor oficial de contas do fundo deve comunicar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com a maior brevidade, os factos de que tenha tido conhecimento no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de constituir infracção grave às normas legais ou regulamentares que regulam o exercício da actividade dos fundos de investimento ou que possam determinar a recusa de certificação de contas ou a emissão de certificação adversa ou com reservas, designadamente no que respeita aos aspectos sobre os quais o revisor está obrigado a pronunciar-se no âmbito do disposto no número anterior.

-
- 4.4. Até final de Fevereiro é publicado um aviso de que os documentos de prestação de contas do **Fundo**, incluindo o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e a demonstração de fluxos monetários, se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização do **Fundo** e de que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram;
- 4.5. Até final de Julho é publicado um aviso de que as contas semestrais se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização do **Fundo** e de que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

CAPÍTULO III REGIME FISCAL

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo Fundo

Os rendimentos obtidos em território português que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte. Encontram-se neste caso os juros das obrigações e dos depósitos bancários, sobre os quais incide uma taxa de 20%, e os dividendos, que estão sujeitos a uma taxa de 15%. Os rendimentos sobre os quais não estejam previstas taxas de retenção são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Os rendimentos, obtidos fora do território português, que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimentos, e à taxa de 25% nos restantes casos.

Sobre a diferença positiva entre mais e menos valias obtidas em cada ano, em território português ou fora dele, incide uma taxa de 10%. Encontram-se neste caso as mais-valias em acções, partes sociais e outros valores mobiliários, incluindo warrants autónomos detidas pelo **Fundo** por um período inferior a 12 meses. As mais-valias obtidas em obrigações bem como em acções detidas pelo **Fundo** por um período superior a 12 meses, não estão sujeitas a tributação.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

- 2.1. Os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do **Fundo**, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, podendo, porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido pelo **Fundo** assume a natureza de imposto por conta.

A transmissão gratuita de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, não está sujeita a imposto de selo sobre a transmissão gratuita de bens.

- 2.2. Se o investidor for uma pessoa colectiva, os rendimentos, quer resultem de distribuição, quer da diferença entre o valor do resgate e o valor de subscrição, estão sujeitos a IRC e derrama, se existir, podendo os titulares deduzir no seu pagamento de impostos as verbas já liquidadas pelo próprio **Fundo**, no montante proporcional às unidades de participação detidas.